Anexo ao P.L. nº 2/93-GP
S. Vicente 11/2/1994

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 230-A

Dispõe sobre o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV para o exercício de 1994 e dá outras providências.

Processo nº 13992/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Orçamento do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV para o exercício de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em CR$ 310.321.184,00 (trezentos e dez milhões, trezentos e vinte um mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das contribuições e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Receitas Patrimoniais.....	CR$	3.202.800,00
Transferências Correntes.....	CR$	305.696.384,00
Outras Receitas Correntes.....	CR$	1.185.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital.....	CR$	237.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	CR$	310.321.184,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas na forma dos quadros analíticos constantes do anexo 2, conforme discriminação seguinte:

2/93

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SESASV.....CR$ 286.771.184,00

FUNDES.....CR$ 23.550.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Saúde e Saneamento.....CR$ 306.458.421,90

Assistência e Previdência...CR$ 3.862.762,10

Art. 4º - Fica o Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente autorizado a:

I - promover a atualização da Receita estimada e da Despesa fixada a preços de 1º de janeiro de 1994, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

II - promover, no transcorrer do exercício, a atualização dos saldos das dotações orçamentárias, no primeiro dia de cada mês, com base na variação do IGP-M no mês anterior ou pelo índice de crescimento das receitas correntes, caso este último seja menor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa atualizada monetariamente na data do respectivo decreto, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 4320/64;

IV - proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 5º - A alienação ou aquisição de bem móvel e as operações de crédito dependerão de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Em caso de extinção do IGP-M, as atualizações monetárias previstas nesta Lei serão feitas com base no índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.